



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 68, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas e procedimentos alusivos à base de cálculo do Imposto Sobre Serviço - ISS, em operações relacionadas à construção civil.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o artigo 76, 93 a 96 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) (*Regulamento da GOINFRA*), considerando que:

(i) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), sobre a base de cálculo a ser adotada para o recolhimento do ISS em operações relacionadas à construção civil é o valor total do serviço prestado, não podendo ser descontado deste valor qualquer parte referente a materiais, salvo quando produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele comercializados separadamente, com a devida incidência do ICMS,

(ii) os códigos tributários de diversos municípios divergem do entendimento do STJ, ao concederem desconto na base de cálculo do ISS, considerando que parte do valor se refere a material e não a serviços,

(iii) no orçamento de obras e serviços de engenharia desta Agência, o cálculo do BDI considerava o desconto na base de cálculo do ISS,

(iv) o Despacho n.º 1.555/2024/GAB (65619798), da Procuradoria Geral de Estado de Goiás, que concluiu pela utilização do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS) como parâmetro para a base de cálculo do ISS em operações relacionadas à construção civil, e ainda

(v) o Despacho n.º 683/2025-GOINFRA-FI-GEINF (SEI nº 72712762), da Gerência de Inspeção Financeira - GEINF sugerindo que o entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.916.376/RS seja aplicado a todos os municípios do Estado de Goiás onde a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA execute obras de construção civil, e

(vi) toda a instrução processual constante do Processo SEI n.º 201800036000968, resolve:

Artigo 1º - DETERMINAR, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), sobre a base de cálculo a ser adotada para o recolhimento do ISS em operações relacionadas à construção civil, seja aplicado a todos os municípios do Estado de Goiás onde a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) execute obras de construção civil, é o valor total do serviço prestado, não podendo ser descontado deste valor qualquer parte referente a materiais, salvo quando produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele comercializados separadamente, com a devida incidência do ICMS.

Artigo 2º - ATRIBUIR ao Gestor do contrato a obrigação de verificar se o recolhimento apresentado pela contratada fora realizado na totalidade da nota fiscal.

Artigo 3º - Encaminhem-se os autos às Diretorias e unidades subordinadas para conhecimento e providências em relação às disposições desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria n.º 256, de 7 de

novembro de 2024 (SEI nº 67055360).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/04/2025, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73050239** e o código CRC **582425F0**.



Referência:  
Processo nº 202400036014970



SEI 73050239